

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Setembro de 2024

LEGISLAÇÃO NACIONAL

PRR / iniciativas de Transição Digital da Administração Pública

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2024, Série I de 2024-09-02](#)

Altera a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021](#), de 10 de setembro, que aprovou o procedimento de coordenação das iniciativas de Transição Digital da Administração Pública integradas no Plano de Recuperação e Resiliência

São aditados dois projetos de investimento ao quadro de investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência com impacto na Transição Digital da Administração Pública:

- a) Territórios Inteligentes; e
- b) Balcão único digital para o licenciamento e o acompanhamento de projetos de energias renováveis.

A resolução produz efeitos a partir do dia 22 de agosto de 2024.

Taxa do Adicionamento sobre as Emissões de CO₂/ Descongelamento Gradual

- [Portaria n.º 203-A/2024/1, Série I de 2024-09-08](#)

Procede ao descongelamento gradual da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂, mantendo-se uma suspensão parcial da sua atualização

No dia 9 de setembro de 2024, passa a ser aplicada a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ de 74,429 €/tonelada de CO₂ (anteriormente era de 68,368 €/tonelada de CO₂).

- [Portaria n.º 210-A/2024/1, Suplemento, Série I de 2024-09-13](#)

Procede ao descongelamento gradual da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂, mantendo-se uma suspensão parcial da sua atualização

No dia 16 de setembro de 2024, passa a aplicar-se a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ de 81 euros/tonelada de CO₂.

Plano de Recuperação e Resiliência/ Modelo de Governação dos Fundos Europeus

[Decreto-Lei n.º 55/2024, Série I de 2024-09-09](#)

Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência

Tendo em vista aumentar a transparência das decisões de atribuição de fundos do PRR, são ampliados os instrumentos de divulgação, promovendo-se, designadamente:

- a divulgação do relatório de monitorização semanal do PRR elaborado pela estrutura de missão «Recuperar Portugal» (EMRP);
- a publicação, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua apreciação pela Comissão Interministerial, dos relatórios de monitorização semestrais e anuais do PRR, bem como os outros documentos e informações necessárias para dar cumprimento às obrigações de reporte à Comissão Europeia;
- a divulgação dos resultados do PRR no terreno, publicitando os conteúdos recolhidos em verificações no local efetuadas pela EMRP, junto dos beneficiários diretos e finais, demonstrando os impactos dos projetos PRR;
- o incremento dos instrumentos de divulgação regional e local dos apoios aos beneficiários diretos e finais dos projetos PRR, nomeadamente através dos jornais locais ou regionais e de âmbito nacional

O diploma entra em vigor no dia 10 de setembro de 2024.

Plataforma RAL+/Prorrogação do período experimental

[Decreto-Lei n.º 56/2024, Série I de 2024-09-10](#)

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 26/2024](#), de 3 de abril, prorrogando o período experimental da Plataforma RAL+

A Plataforma RAL+, é uma plataforma informática destinada a servir a gestão e funcionamento dos diferentes meios de resolução alternativa de litígios geridos ou apoiados pelo Ministério da Justiça, tendo sido prevista a disponibilização desta plataforma, de modo faseado, à rede de julgados de paz e aos centros de arbitragem de conflitos de consumo que integram a rede de arbitragem de consumo.

O presente decreto-lei determina, que a Plataforma RAL+, no que se refere aos procedimentos e processos nos demais julgados de paz, bem como aos centros de arbitragem de conflitos de consumo que integram a rede de arbitragem de consumo, se aplica a partir de 28 de fevereiro de 2025.

(anteriormente era 1 de setembro de 2024, no caso dos procedimentos e processos nos demais julgados de paz, e 1 de outubro de 2024 relativamente aos procedimentos e processos nos centros de arbitragem de conflitos de consumo).

Alojamento Local / Contribuição Extraordinária e Coeficiente de Vetustez

[Decreto-Lei n.º 57/2024, Série I de 2024-09-10](#)

Procede à revogação da contribuição extraordinária sobre o alojamento local (CEAL) e da fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local, bem como à introdução de medidas em sede de IRS para facilitar a mobilidade geográfica

São revogadas a CEAL e a fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local para efeitos da liquidação do imposto municipal sobre imóveis, com efeitos a 31 de dezembro de 2023 *(data de acordo com a declaração de retificação abaixo)*

Incêndios / Declaração de situação de calamidade do território nacional

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, Suplemento, Série I de 2024-09-18](#)

Declara a situação de calamidade em território nacional por ocorrência de grandes incêndios rurais e determina o levantamento de danos e a adoção de medidas de recuperação e apoio às populações, empresas, associações, infraestruturas e património agrícola e natural afetados.

Decorrente da determinação da situação de calamidade do território nacional, foram desencadeadas várias medidas de carácter excecional, nomeadamente, a criação de um grupo de trabalho, coordenado pelo Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, e com a participação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil, da saúde, das infraestruturas e da habitação, da economia, do trabalho e segurança social e da agricultura e das florestas, com o objetivo de identificar e coordenar a execução das medidas excecionais e apoios a atribuir às populações, empresas e municípios afetados pelos incêndios.

A presente resolução produz efeitos imediatos.

Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2024, Série I de 2024-09-23](#)

Procede à quarta alteração à [Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021](#), de 4 de maio, que cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

São reforçados os recursos humanos da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP), de forma a suprir constrangimentos e assegurar a regularização do volume de trabalho, nomeadamente no que se refere à análise e emissão de pareceres sobre candidaturas e pedidos de pagamento dos beneficiários finais.

A resolução entra em vigor no dia 24 de setembro de 2024.

Programa INTEGRAR

[Portaria n.º 218/2024/1, Série I de 2024-09-23](#)

Cria e regula o Programa INTEGRAR

O Programa INTEGRAR cria um conjunto de medidas que visam promover o emprego dos imigrantes de países terceiros inscritos no IEFP,

contribuindo, também, para a melhoria da produtividade e competitividade do tecido empresarial e da economia do País, pela inserção profissional destes trabalhadores.

A formação no âmbito do Programa pode ser desenvolvida, nomeadamente, por entidades formadoras integrantes das associações dos parceiros sociais, tais como as associações de carácter nacional, regional e setorial.

O IEFP é responsável pela execução do Programa, pelo que terá de elaborar a regulamentação para operacionalizar do Programa até 5 novembro de 2024.

A portaria entra em vigor no dia 24 de setembro de 2024.

Medida «+Emprego»

[Portaria n.º 220/2024/1, Série I de 2024-09-23](#)

Cria e regula a medida «+Emprego»

Esta medida consiste na concessão, às entidades empregadoras, de um apoio financeiro à celebração de contratos de trabalho sem termo, a tempo completo, com desempregados inscritos no IEFP.

As candidaturas são apresentadas no portal <https://iefponline.iefp.pt/>.

A presente portaria entra em vigor no dia 24 de setembro de 2024, e aplica-se às candidaturas apresentadas após essa data.

Programa +Talentos

[Portaria n.º 221/2024/1, Série I de 2024-09-23](#)

Cria e regula o programa +Talentos

O programa +Talentos visa inverter a tendência de saída de jovens qualificados para o estrangeiro.

Este Programa consiste na concessão de apoios financeiros pelo IEFP, tanto para as empresas como para os jovens, e compreende as seguintes medidas:

- a) Medida Estágios +Talentos;
Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas à medida, a realizar anualmente, são divulgados nos portais www.iefp.pt e <https://iefponline.iefp.pt/>.
- b) Medida Emprego +Talentos.
Para efeitos do primeiro período de candidatura à medida Emprego +Talentos, são admissíveis ofertas de emprego publicitadas no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sinalizadas ao programa AVANÇAR, desde que cumpram os requisitos de elegibilidade da presente medida.

A presente portaria entra em vigor a 24 de setembro de 2024 e aplica-se às candidaturas apresentadas após esta data.

Portarias de Extensão

Portaria n.º 227/2024/1, Série I de 2024-09-25

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a **Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confeção e Moda** — ANIVEC/APIV e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE

Declarações de Retificação

IRS/ Novas tabelas de retenção na fonte

Declaração de Retificação n.º 715-A/2024/2, Suplemento, Série II de 2024-09-02

Retifica o Despacho n.º 9971-A/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, suplemento, de 27 de agosto de 2024

No âmbito das novas tabelas de retenção na fonte do IRS, é retificado o ponto 6 relativo ao cálculo das retenções na fonte.

Alojamento Local / Contribuição Extraordinária e Coeficiente de Vetustez

Declaração de Retificação n.º 34/2024/1, Série I de 2024-09-13

Retifica o Decreto-Lei n.º 57/2024, de 10 de setembro, que procede à revogação da contribuição extraordinária sobre o alojamento local e da fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local, bem como à introdução de medidas em sede de IRS para facilitar a mobilidade geográfica

Região Autónoma dos Açores

Tabelas de Retenção na Fonte

Despacho n.º 10466-B/2024, Suplemento, Série II de 2024-09-04

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores

São aprovadas as tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões:

- a aplicar a partir de 1 de novembro de 2024, assim como as tabelas que irão ser aplicadas entre 1 de setembro e 31 de outubro de 2024.

O despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2024.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Nomenclatura Combinada

[Regulamento de Execução \(UE\) 2024/2525 da Comissão, de 23 de setembro de 2024](#), relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada
(J.O. L de 25.09.2024)

Setembro de 2024